

Termo de Referência

Processo nº 50608.000408/2023-15

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo atender a necessidade da Contratação de serviços continuados de copeiragem (copeira), com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de uniformes, materiais, e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento das necessidades, tendo em vista o aumento de reuniões no Gabinete, como suporte aos eventos dessa Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Carga horária semana	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de copeiragem, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender o aumento de reuniões no Gabinete da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT-SP, conforme especificações deste Termo de Referência- CBO 5134-25	14397	Unidade	01	44h	R\$ 46.967,52	R\$ 3.913,96	R\$ 46.967,52

Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito no Termo de Referência.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

1.2.1. O DNIT/SP, por meio da presente contratação, se vale do disposto no Decreto n 9.507, de 21 de setembro de 2018, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º (...)

Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o **caput** poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Em complementação, a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, informa que:

Art. 6:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da mesma lei.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais um exercício financeiro.

1.5. O Custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.967,52** (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.6. A prestação de serviço que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício com o empregador;

1.7. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, sede, filial ou representação na cidade de São Paulo ou sua Região Metropolitana com vistas a possibilitar o pleno atendimento da administração do Contratado.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.9. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum enquadra-se no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, indicada a contratação na modalidade de Dispensa Eletrônica.

1.10. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.

1.11. A presente contratação adotará como critério de seleção - Menor Preço Global.

1.12. Por se tratar de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com seleção da proposta mais vantajosa.

1.13. **Grupo:** É composto por apenas um item.

- 1.13.1. **Justificativa de Agrupamento:** Trata-se de objeto único.
- 1.13.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.
- 1.14. **Tipo de licitação:** Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a licitação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa eletrônica.
- 1.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.16. O modo disputa é aberto e será aplicado o intervalo mínimo de 1,00 (hum real) de diferença entre os lances.
- 1.17. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** A contratação é exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; (compras governamentais).
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 2.6. **Contato do setor responsável:** Contato do responsável: equipe de Gestão de Contratos da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Estado de São Paulo - DNIT/SP, e-mail: selog_sp@dnit.gov.br; telefone: (11) 3240-7929/7929 e 7942.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

- 3.1. Contratação de prestação de serviços de copeiragem ou “Copeira”, pré-seleção e administração de todo o processo de mão de obra, de acordo com o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.
- 3.2. A CATEGORIA PROFISSIONAL: estão consignadas na tabela de classificação brasileira de ocupações disponível no site do Ministério do Trabalho, com algumas variações de nomenclatura que são aplicáveis a cada entidade ou instituição, conforme sua necessidade, sem alterar a essência dos serviços prestados. O DNIT/SP optou pela categoria dos serviços de copeiragem (COPEIRO) - código CBO 5134-25, que mais se adequam as condições e necessidades de trabalho nessa Autarquia. As descrições da CBO não são exaustivas, de forma que a SR/SP-DNIT tem a faculdade de determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.
- 3.3. A Contratada deverá garantir que o percentual de aumento dos dissídios coletivos incida sobre os salários dos funcionários alocados na Superintendência Regional do DNIT em São Paulo, visando a manutenção do seu poder aquisitivo durante toda a vigência do Contrato.
- 3.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

TABELA 2 - IDENTIFICAÇÃO	Nº REGISTRO
SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SP	001183/2022

- 3.4.1. O sindicato indicado na Tabela 2 não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU n.º 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas pelo licitante, devendo a CCT se referir à sua atividade principal, sendo este indicado na proposta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada pela essencialidade do objeto deste instrumento, os serviços serão prestados de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, observando os prazos previstos na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Os profissionais que comporão o quadro fixo da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam o andamento da prestação dos serviços conforme o cronograma e a metodologia a serem firmados com a contratada e validados pela fiscalização contratual.
- 4.3. Considerando os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL na contratação de serviços pela Administração, a Contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:
- a) adotar boas práticas de sustentabilidade baseada na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
 - b) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - c) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - d) uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;

- e) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- f) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- g) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- h) treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.4. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

4.5. Os serviços de copeiragem deverão ter capacidade técnica e operacional, com pessoas qualificadas, para realizar os serviços necessários.

4.6. Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do DNIT/SP, voltados para as práticas sustentáveis.

5. VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendado com a SRDNIT/SP.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. O servidor designado acompanhará o licitante em sua visita e assinará o respectivo atestado de vistoria do local de execução dos serviços.

5.5. Correrão por conta dos interessados todos os ônus decorrentes das visitas para vistoria.

5.6. A vistoria é opcional, a critério dos licitantes, caso estes desejem conhecer as condições locais de trabalho e adequação dos recursos humanos necessários.

5.7. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.9. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: selog_sp@dnit.gov.br

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações a serem cumpridas pela Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

6.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Destinar local para a guarda dos materiais de consumo, máquinas e utensílios;

6.8. Disponibilizar ambiente adequado para acomodação do funcionários em serviço;

6.9. Proporcionar os meios e condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da Contratada, designados para a execução dos serviços;

6.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente autorizada pelo Gestor de Planejamento, Orçamento e Administração, e justificada pela autoridade para a qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.11. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;

6.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.13. Aplicar à Contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

6.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

6.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.15.1. a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

6.15.2. b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

6.15.3. c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para o atendimento da demanda;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

7.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e demais conforme Lei 14.133/2021.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 1 (uma) hora, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina,

7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto seguirá dinâmica.

8.2. A solução para atendimento das necessidades do órgão é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregado para desenvolvimento de atividades de copeiragem, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas.

8.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas, especialmente as referentes dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, normas e regras da instituição.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços de copeiragem serão prestados inicialmente na Sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, situada na Rua Ciro Soares de Almeida, n 180 - Jardim Andaraí- São Paulo- CEP: 02167-000 -SP.

9.2. A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser prestada entre o horário das 07h às 19h de acordo com a necessidade do órgão.

9.3. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência em todo o Estado de São Paulo, podendo ser alterada sua localização conforme necessidade do serviço, fazendo jus ao recebimento de diferenças tributárias e de custos oriundos de tal alteração.

9.4. Os funcionários poderão realizar serviços esporádicos em locais e instituições autorizadas pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, como por exemplo escritórios e locais diversos na capital e região metropolitana, visando o atendimento de demanda sazonal e imprevista, sendo o transporte dos colaboradores em tais ocasiões promovido pelo DNIT/SP.

10. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

10.1. Especificamente, os serviços de copeiragem visam auxiliar no atendimento ao público interno e fazer fluir o trabalho, agilizando e aumentando a qualidade dos serviços prestados, nos eventos realizados e demais demandas a que compete os serviços a executar.

10.2. Quanto às atividades desempenhadas pelo(a) funcionário(a);

- a) Preparar café e chás de infusão.
- b) Abastecer e limpar diariamente, no mínimo 02 (duas) vezes em cada período - manhã e tarde, as máquinas de café;
- c) Servir água, café e chás em copos de vidro ou cristal e em xícaras de porcelana, nos gabinetes de autoridades e nas reuniões e eventos;
- d) Providenciar gelo quando necessário e solicitado;
- e) Utilizar produtos de limpeza e outros, mantendo o asseio da copa;
- f) Selecionar talheres, louças e copos;
- g) Verificar quantidade e disponibilidade de produtos, utensílios e consumíveis;
- h) Verificar material de trabalho (utensílios e equipamentos);
- i) Requisitar utensílios, equipamentos e produtos de limpeza;
- j) Observar o cumprimento das normas sanitárias;
- k) Guardar louças, copos e produtos;
- l) Lavar, diariamente, todos os talheres, copos, garrafas térmicas, porta-copos e demais utensílios com emprego de detergentes biodegradáveis;
- m) Efetuar a limpeza diária dos balcões, pisos dos postos de sua responsabilidade, bancadas, pias e armários, durante os intervalos do serviço de café, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- n) Efetuar sempre que necessário, a limpeza das cafeteiras elétricas industriais, bebedouros, fornos, microondas, geladeiras e demais equipamentos, utilizando produtos adequados, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- o) Efetuar, semanalmente, e/ou sempre que se fizer necessária a limpeza, com flanela úmida e sabão neutro, das paredes, portas, rodapés e móveis da copa;
- p) Efetuar, semanalmente, e/ou sempre que se fizer necessária a lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros e esquadrias das copas;
- q) Lavar os panos de chão, utilizados na limpeza das copas, em baldes separados e com auxílio de luvas, sendo que a água da lavagem deverá ser despejada no ralo ou local apropriado para esse fim;
- r) Utilizar o pano de secagem de mãos exclusivamente para essa finalidade, sendo que o mesmo deverá ser lavado, no mínimo, uma vez ao dia na própria copa com sabão apropriado;
- s) Manter livres de contaminação ou deterioração os produtos sob sua guarda;
- t) Zelar para que os materiais, utensílios e equipamentos da copa de sua responsabilidade estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança;
- u) Operar fogões, aparelhos de aquecimento, refrigeração, preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de esterilização, elétricos ou não;
- v) Solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo;
- w) Comunicar, ao Preposto da Empresa e o Fiscal do Contrato, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;
- x) Comunicar, ao Preposto da Empresa e o Fiscal do Contrato, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência;
- y) Depositar o lixo das copas em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte, os quais deverão, ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampas e serem recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- z) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas dos serviços prestados;
- aa) Zelar pela manutenção de um ambiente tranquilo e livre de conflitos, propício para a realização do serviço com qualidade, esmero e perfeição, preservando a reputação da Instituição bem como de seus servidores e prestadores de serviços;
- ab) Apresentar-se uniformizado (a) e pontualmente ao local de trabalho especificado;
- ac) Não abandonar o posto de trabalho, salvo em caso de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, imediatamente, ao preposto ou fiscal do contrato;
- ad) Atentar e prestar os serviços aos eventos realizados nessa Autarquia.

11. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) COPEIRO(A)

11.1. O desligamento e a substituição do prestador de serviço dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

11.2. automaticamente, ao término do contrato;

- 11.3. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- 11.4. a pedido do prestador;
- 11.5. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
- 11.6. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do Contrato;
- 11.7. pela interrupção do serviço prestado
- 11.8. e por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

12. DO RECESSO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

12.1. Nas semanas de recesso que compreendem os feriados de Natal e Ano Novo, mediante solicitação da Administração, a Contratada poderá consultar os funcionários sobre a possibilidade de estabelecer escalas de trabalho, de modo a possibilitar folga em determinados dias.

12.2. Este acordo poderá ocorrer se houver concordância coletiva ou individual dos colaboradores, a devida compensação por meio de banco de horas, na forma da legislação vigente. Banco de horas que será composto também por eventuais horas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

12.3. Também serão descontados os valores correspondentes à vale-transporte e vale-alimentação dos dias não trabalhados em razão da escala.

12.4. A compensação de horário poderá se dar durante o período do Recesso ou ainda em momento conveniente e de escolha do funcionário, todavia estará condicionada a autorização expressa da Superintendência Regional de São Paulo.

12.5. O CONTRATANTE, sempre que possível, admitirá a compensação de horários excedentes, respeitada a legislação vigente sobre a matéria, em especial a Súmula 85 do TST.

12.6. Para o controle da jornada de trabalho, os Prepostos da CONTRATADA deverão conferir os relatórios de frequência dos empregados sob sua responsabilidade diariamente, fazendo a devida comunicação ao gestor do contrato, semanalmente ou sempre que necessário, acerca das ocorrências de horas excedidas, objetivando a solicitação das justificativas dos setores responsáveis, para que possam ser acertadas as horas extrapoladas na forma de compensação.

12.7. Na eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas, de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes, da jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, computando-as como hora normal, acrescida da hora correspondente ao adicional noturno, se for o caso, para também serem lançadas no banco de horas, para fins de compensação.

12.8. O excesso de horas de trabalho realizado em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou na redução de jornadas, nos termos das normas vigentes, desde que previsto em Convenção Coletiva de Trabalho e sob a conveniência do CONTRATANTE.

12.9. A compensação das horas deverá ser efetivada, sempre que possível, dentro do próprio mês.

12.10. A compensação das horas poderá ser dilatada em até 1 mês no caso de aumento da demanda, desde que devidamente justificado.

12.11. Caso seja necessário, e a critério do Fiscal do contrato, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sem necessidade de aditamento contratual.

12.12. Não será permitida a realização de horas excedentes durante o período noturno, considera-se noturno, atividades realizadas entre 22:00 e 5:00.

12.13. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

13.1.1. A jornada de trabalho deverá ser de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

13.1.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), havendo disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

Atividade ou Serviço	Código - CBO	Ocupação
Copeiragem	5134-25	Copeira(o)

13.1.3. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o surgimento da necessidade de execução dos serviços, na forma que segue:

13.1.4. Após declarada vencedora no presente certamente, a empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual.

13.1.5. A partir da assinatura da empresa deve envidar esforços, para, quando a data de início da execução dos serviços, estar com o empregado devidamente treinado, uniformizado e apto (a) à prestação de serviço.

14. UNIFORMES

14.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo do empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

14.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

PEÇAS DO UNIFORME	QUANTIDADE
Calça social, confeccionada em tecido confortável. Poderá a contratante, solicitar permuta da calça por saia, que deverá ser atendida pela CONTRATADA	02 semestral
Camisa social	03 semestral

Blazer ou Blusa para dias frios que componha de maneira harmônica o uniforme	01 Anual
Par de sapato social fechado confortável, de couro, natural, sintético ou sapatilha	02 semestral
Avental tecido, fácil de lavar e passar, com tiras para amarrar na linha da cintura	02 semestral
Crachá de identificação em PVC	1 anual.

14.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos descritos na tabela acima.

14.1.3. Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído conforme descrito na tabela anterior, ou qualquer época, no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

14.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

15. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter à disposição, preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

15.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.12. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.13. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, além de verificar a conformidade das folhas de ponto e demais documentos.

15.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15.17. A Lei 14.133/2021 apenas estabelece a necessidade de designação de representante da Administração para acompanhar a execução, permitindo, também, a designação de mais de um fiscal.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não exercer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos na execução do serviço, utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5. deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, A CONTRATANTE, adotará a Avaliação de desempenho com avaliação de eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação IMR.

16.7. A Avaliação de Desempenho será apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE	INDICADOR
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24(vinte e oitos) horas e menor que 72(setenta e duas) horas.	MÉDIO	01
02	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72(setenta e duas) horas	ALTO	02
03	Não substituir uma mão de obra faltosa por prazo de até 4(quatro) horas (a pontuação de nível de criticidade Médio será atribuída a cada mão de obra faltosa).	MÉDIO	03
04	Não substituir uma mão de obra faltosa por prazo superior a 4 (quatro) horas (a pontuação do nível de criticidade ALTO será atribuída a cada mão de obra faltosa)	ALTO	04
05	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração	ALTO	05
06	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente	MÉDIO	06
07	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos	MÉDIO	07
08	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Contrato	GRAVE	08
09'	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços	ALTO	09
10	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado	ALTO	10
NOTA - 1	As " penalidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1 a 30 de cada mês		
NOTA -2	A regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização		
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.		

16.8. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos

16.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

16.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.19. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

16.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Tendo em vista as recentes obrigações acessórias impostas à Administração Pública, como por exemplo o sistema EFDReinf, a emissão da Nota Fiscal somente será feita após a entrega e aprovação, por parte do fiscal, de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.

17.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

17.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.7. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação.

17.8. No prazo de até 10 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá adimplir tais documentos, ou justificar a sua negativa.

17.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a sua justificativa deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório o ateste do fiscal.

17.11. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da fatura, constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.17. Em caso de dúvida, ocorrendo informação contrastante com a situação fática, deverá ser observado o constante no CAPÍTULO IX, DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. SANCÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e

18.1.7. subcontratar parcial ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da CONTRATANTE.

18.2. No caso de reincidência da CONTRATADA, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do Paar - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

18.3. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Paar, ou em regulamento mais recente que vier a substituí-lo.

19. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

19.1. Para estar habilitada a ser contratada de acordo com o presente Termo de Referência, e conforme o art. 8 da IN SEGES/ME 67/2021, a empresa deve declarar:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Neste mesmo momento, também poderá ser solicitada a emissão da aceitação dos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e das Normas vigentes, informando que quando do pagamento somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com instruções do Ministério da Economia relativas a este tema.

19.3. Será solicitado, caso seja esta a situação, o Termo de Adesão Autenticado ao SIMPLES, quando a empresa for por este optante.

19.4. Será solicitada declaração da independência da proposta, a qual deverá estar de acordo com os percentuais estipulados no item 10 deste Termo de Referência.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art.60 da Lei 14.133, de 2021

20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, do PPA 2020/2023, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme abaixo:

Gestão / Unidade	393025/39252
Fonte	1000000000
Programa de Trabalho	26 122 0032 2000 0001
Elemento de despesa	33.90.37.05
PI	DAF00003

21. **GARANTIAS**

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

21.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

21.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.14. Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.17. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017

21.20. Deverá ser observado em sua totalidade o CAPÍTULO II, DAS GARANTIAS, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, de acordo com as hipóteses previstas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser extinto, de acordo com as hipóteses previstas no CAPÍTULO VIII, DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)- promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

24.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

24.3. Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

24.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º. PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

24.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

25. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto, visando atender a demanda Judicial feita a esta Superintendência Regional do DNIT do Estado de São Paulo.

O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o Inciso XXIII Art. 6º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, bem como ao que dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de Julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

VALMIR MARQUES MONTEIRO JUNIOR

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e Planilha Orçamentária

De acordo com o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

PAULO RICARDO TARDOQUE

Coordenador de Administração e Finanças

Ciente das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS

Superintendente Regional do DNIT no Estado de São Paulo-SP



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Marques Monteiro Junior, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 18/04/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 18/04/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Tardoque, Coordenador de Administração e Finanças**, em 18/04/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14293392** e o código CRC **F0E24469**.

Referência: Processo nº 50608.000408/2023-15

SEI nº 14293392

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02.167-000
São Paulo/SP |